

---

**Estado de Mato Grosso**  
**Assembleia Legislativa**



**CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA**

**UNIFICAÇÃO E**  
**SIMPLIFICAÇÃO DOS**  
**CRITÉRIOS DE**  
**COBRANÇA DO ICMS**  
**NO ESTADO DE**  
**MATO GROSSO**

FEVEREIRO 2014

---

**RELATÓRIO FINAL**



**UNIFICAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DOS  
CRITÉRIOS DE COBRANÇA DO ICMS  
NO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO Nº 01/2011**



*"Os pequenos negócios familiares são responsáveis pela geração de emprego e renda nas pequenas cidades brasileiras, por isso, devem ser tratados de forma diferenciada e justa."*

Deputado DILMAR DAL BOSCO

AUTOR DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

---

---



# Mesa Diretora

*Biênio: 2013 / 2015*

**17ª LEGISLATURA**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>JOSÉ GERALDO RIVA</b>
<b>1º VIXW-PRESIDENTE</b>	<b>ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR</b> <b>Presidente em exercício</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>ANTÔNIO AZAMBUJA</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>MAURO LUIZ SAVI</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>DILMAR DAL BOSCO</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>LUIZ MARINHO</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>AIRTON RONDINA LUIZ (AIRTON PORTUGUÊS)</b>





## **CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA DA MESA DIRETORA**

### ***EQUIPE TÉCNICA***

**CONSULTOR GERAL**

***VALDENIR RODRIGUES BENEDITO***

**COORDENAÇÃO**

***PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA***

**TÉCNICOS:**

***José Eldenir Pereira de Oliveira***

***Rita Márcia Cerqueira Figueiredo***

***Lindberg Ribeiro Nunes Rocha Filho***

***Karina Rizziolli***

***Luana Lira Andreato***

***Patrícia Müller***

***Karen Daniela de Arruda Gomes Rebeschine***





### TERMO DE INSTALAÇÃO

---

Aos 17 dias do mês de março de 2011, às 14:00 horas, presentes os membros abaixo subscritos, instalou-se na Sala das Câmaras Temáticas, nesta Casa de Leis, a **CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA** designada pelo ATO nº 01/11 da Mesa Diretora, com o objetivo de **estudar, discutir e sugerir ações para desenvolvimento da unificação e simplificação dos critérios que definem a cobrança do ICMS instituído no Estado de Mato Grosso**, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Deputado **DILMAR DAL BOSCO**.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2011.

**JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO – Presidente**

PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA – Relator

FERNANDA CRUZ COELHO – Membro

OSMAR MILAN CAPILÉ – Membro

LUIZ FERNANDO FLAMINIO – Membro



### APRESENTAÇÃO

A CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA, criada pelo Ato nº 01/2011 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o objetivo de **estudar, discutir e sugerir ações para desenvolvimento da unificação e simplificação dos critérios que definem a cobrança do ICMS instituído no Estado de Mato Grosso**, por solicitação do **Deputado Dilmir Dal Bosco**, buscou o tratamento diferenciado aos empreendimentos situados na faixa de micro e pequeno empreendedor, haja vista, tratar-se da grande maioria dos negócios nos diversos municípios mato-grossenses e que geram, além de emprego e renda para uma parcela significativa da população, a geração, também, de impostos, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, uma verdadeira galinha dos ovos de ouro, que deve merecer especial atenção da parte dos governos.



Há, ainda, as exigências implementadas pela Política Fiscal do Governo Federal e do Governo Estadual relacionadas à implantação da Escrituração Fiscal Digital – EFD – Contribuições dentro do (SPED) Sistema Público de Escrituração Digital, criado pelo Decreto do Governo Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que deve impactar a capacidade financeira dessas empresas, tendo em conta que o investimento, além de



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

vultoso, requer assistência sistemática e, além disso, pessoas especializadas para a sua operacionalização.

Outros fatores, além, dos já mencionados, são, também, objeto de preocupação para a atividade em questão. É a falta de incentivos para as micro e pequenas empresas, seja de ordem fiscal ou de financiamento, levando muitas a sofrerem processo de descontinuidade, assunto a ser tratado posteriormente.

**PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA**

**RELATOR**





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. METODOLOGIA .....	9
3. ETAPAS DO PROCESSO .....	9
4. DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E DAS REUNIÕES .....	10
5. CONCLUSÃO .....	20
6. ANEXOS .....	34

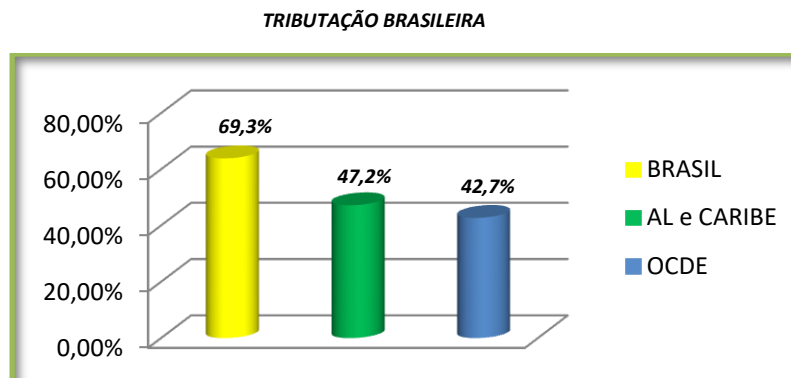






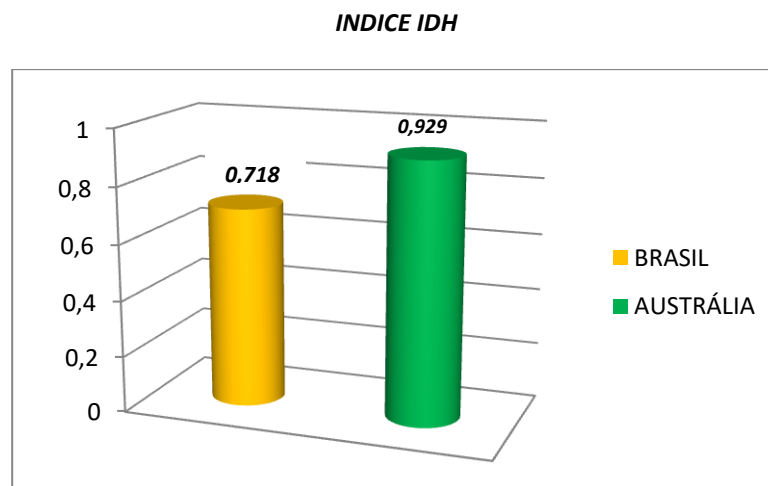
### 1. INTRODUÇÃO

A tributação brasileira é uma das maiores dentre todos os países do mundo. Segundo o relatório Doing Business 2013, a tributação total sobre o lucro chega aos 69,3% no Brasil, ao passo que a média na América Latina e Caribe é de 47,2% e na OCDE, 42,7%.



Como se não bastasse, o Brasil ocupa o 30º lugar no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e no Índice de Retorno ao Bem Estar Social (IRBES), apresentando um IDH de 0,718 e um IRBES de 135,83 contra 0,929 e 164,18, respectivamente, do 1º colocado (Austrália), ficando, inclusive, abaixo da Argentina e Uruguai, países da América do Sul.

Fonte: Site O Povo On Line.<sup>1</sup>



Outro dado importante são os encargos trabalhistas que recaem sobre as empresas onerando sobremaneira seus custos, obrigando-as a manter um quadro muitas vezes aquém da

<sup>1</sup> <http://www.opovo.com.br/app/politica/2012/01/24/noticiaspoliticas,2772726/entre-30-paises-com-maior-carga-tributaria-do-mundo-brasil-da-menor-retorno-a-populacao.shtml>



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

sua necessidade, oferecendo, por isso, uma prestação de serviços de má qualidade. Veja matéria da revista **Exame**<sup>2</sup> que segue:

### Brasil lidera ranking de impostos sobre trabalhadores

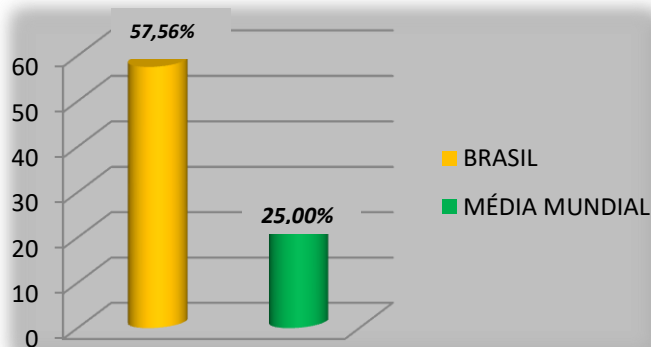
**Pesquisa da UHY mostrou que, no Brasil, empregadores pagam 57,56% de um salário em impostos, enquanto média mundial é de 25%**

São Paulo – A rede internacional de contabilidade e consultoria **UHY** divulgou um **ranking** que mostra que o Brasil é o país que mais cobra **impostos** sobre funcionários. O estudo analisou 25 países onde a empresa atua.

Segundo a pesquisa, a média mundial de custos extras é de 25% dos salários anuais cobrados em impostos. No Brasil, esse percentual passa para 57,56%.

Como algumas taxas podem variar de acordo com o salário pago nos países, a pesquisa elaborou rankings para salários anuais de 30 mil dólares, 75 mil dólares e 300 mil dólares. O Brasil liderou (e ficou bem acima da média mundial) nas três categorias.

Para a faixa mais alta, por exemplo, a pesquisa mostrou que o Brasil tem uma carga de impostos 40 vezes superior a mais baixa, da Dinamarca. Enquanto os empregadores dinamarqueses pagam 4.332 dólares por ano em impostos por funcionário que recebe 300 mil dólares, no Brasil, o custo extra é de 172.667 dólares.



Confira os rankings elaborados pela UHY:<sup>3</sup>

Posição	País	Custo extra para salário de US\$ 30 mil por ano	Percentual sobre salário
1º	Brasil	US\$ 17.267	57,56%
2º	Itália	US\$ 15.544	51,84%
3º	França	US\$ 12.836	42,79%
4º	Eslováquia	US\$ 10.560	35,20%
5º	República Tcheca	US\$ 10.200	34%
6º	Espanha	US\$ 10.020	33,40%
7º	Áustria	US\$ 9.357	31,19%
8º	China	US\$ 9.263	30,88%

<sup>2 2</sup> <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/brasil-lidera-ranking-de-impostos-sobre-trabalhadores>

<sup>3</sup> <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/brasil-lidera-ranking-de-impostos-sobre-trabalhadores>



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

9º	Romênia	US\$ 8.421	28,07%
10º	*Japão	US\$ 7.738	25,79%
11º	*Alemanha	US\$ 7.263	22,81%
12º	*México	US\$ 6.788	22,63%
13º	Rússia	US\$ 6.319	21,06%
14º	*Austrália	US\$ 5.249	17,50%
15º	Holanda	US\$ 4.867	16,22%
16º	Israel	US\$ 4.221	14,07%
17º	Malásia	US\$ 3.804	12,68%
18º	Nigéria	US\$ 3.600	12%
19º	Irlanda	US\$ 3.225	10,75%
20º	*Canadá	US\$ 2.745	9,15%
21º	*Estados Unidos	US\$ 2.652	8,84%
22º	Reino Unido	US\$ 2.486	8,29%
23º	Emirados Árabes	US\$ 2.182	7,26%
24º	Dinamarca	US\$ 1.632	5,44%
25º	Índia	US\$ 1.101	3,67%
<b>Média dos BRICs</b>		<b>US\$ 8.488</b>	<b>28,29%</b>
<b>Média global</b>		<b>US\$ 6.757</b>	<b>22,52%</b>

As empresas do Estado de Mato Grosso, além da Carga Tributária Federal, incidem os Tributos Estaduais e Municipais que também oneram os seus custos, apesar de alguns deles serem absorvidos pelo consumidor final, isto é, estão embutidos no preço final da mercadoria ou serviços, porém, contabilizados os custos com aluguel, impostos como IPVA, IPTU, Contribuições e demais taxas instituídas pelo poder público, o bolo recebe um fermento significativo.





### Alíquota do ICMS no Brasil<sup>4</sup>

Cada estado possui sua própria alíquota de ICMS, seguido por uma tabela de ICMS. Acompanhe abaixo a [Tabela de alíquota do ICMS](#) (circulação interna de cada estado):

ICMS no Acre – 17%  
ICMS em Alagoas – 17%  
ICMS no Amazonas – 17%  
ICMS no Amapá – 17%  
ICMS na Bahia – 17%  
ICMS no Ceará – 17%  
ICMS no Distrito Federal – 17%  
ICMS no Espírito Santo – 17%  
ICMS em Goiás -17%  
ICMS no Maranhão – 17%  
ICMS no Mato Grosso – 17%  
ICMS no Mato Grosso do Sul – 17%  
ICMS em Minas Gerais – 18%  
ICMS no Pará – 17%  
ICMS na Paraíba – 17%  
ICMS no Paraná – 18%  
ICMS em Pernambuco – 17%  
ICMS no Piauí – 17%  
ICMS no Rio Grande do Norte – 17%  
ICMS no Rio Grande do Sul – 17%  
ICMS no Rio de Janeiro – 19%  
ICMS em Rondônia – 17%  
ICMS em Roraima – 17%  
ICMS em Santa Catarina – 17%  
ICMS em São Paulo – 18%  
ICMS em Sergipe – 17%  
ICMS no Tocantins – 17%

---

<sup>4</sup> <http://www.tabelaicms.com/>



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

ICMS - Tabela de Alíquotas nas Operações Interestaduais.

		DESTINO																											
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO		
O R I G E M	AC	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		
	AL	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AM	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AP	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	BA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	CE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	DF	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	ES	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	

### Veja também a seguir a relação dos tributos brasileiros:

#### FEDERAL

- 1 - Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC)
- 2 - Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - "Salário Educação"
- 3 - Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
- 4 - Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)
- 5 - Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae)
- 6 - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC)
- 7 - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT)
- 8 - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI)
- 9 - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR)
- 10 - Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI)
- 11 - Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC)
- 12 - Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP)
- 13 - Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST)
- 14 - Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

- 15 - Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
  - 16 - Contribuição Sindical Laboral
  - 17 - Contribuição Sindical Patronal
  - 18 - Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS)
  - 19 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
  - 20 - Contribuições aos Órgãos de Fiscalização profissional (OAB, CREA, CRECI, CRC, etc)
  - 21 - Contribuições de Melhoria
  - 22 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST
  - 23 - Fundo Aeronáutico (FAER)
  - 24 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
  - 25 - Imposto de Renda (IR pessoa física e jurídica) – Federal
  - 26 - Imposto sobre a Exportação (IE) – Federal
  - 27 - Imposto sobre a Importação (II) – Federal
  - 28 - Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR) – Federal
  - 29 - Imposto sobre operações de Crédito (IOF) – Federal
  - 30 - IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados – Federal
  - 31 - Contribuição Previdenciária - INSS: Empregados, Autônomos, Empresários e Patronal
  - 32 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL
  - 33 - Fundo Nacional da Cultura
  - 34 - Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
  - 35 - Taxa Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)
  - 36 - Taxa Ambiental
  - 37 - Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
  - 38 - Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
  - 39 - Taxas CVM (Comissão de Valores Mobiliários)
  - 40 - Taxas de Outorgas (Radiodifusão, Telecomunicações, Transporte Rodoviário e Ferroviário, etc.)
  - 41 - Taxas IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente)
- 
-



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

42 - Contribuição ao Funrural

43 - Taxas de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Lei 9.961

44 - Taxa de Pesquisa Mineral DNPM (Portaria Ministerial 503/99)

45 - Contribuição de 10% sobre o montante do FGTS em caso de despedida sem justa causa (Lei Complementar nº 111/2001)

46 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE: sobre Combustíveis, Royalties e Energia Elétrica.

47 - Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (MP 235/04)

48 - FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização

### **ESTADUAIS**

1 - ICMS (Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços) – Estadual

2 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) – Estadual

3 - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) – Estadual

4 - Contribuições de Melhoria

5 - Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)

### **MUNICIPAIS**

1 - Contribuições de Melhoria

2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) – Municipal

3 - Imposto sobre Serviços (ISS) – Municipal

4 - Imposto sobre Transmissão Bens Intervivos (ITBI) – Municipal

5 - Taxa de Coleta de Lixo

6 - Taxa de Combate a Incêndios

7 - Taxa de Conservação e Limpeza Pública

8 - Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)

9 - Taxa de Iluminação Pública

10 - Taxa de Licenciamento e Alvará Municipal

**OBS: AS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA PODEM SER INSTITUÍDAS PELAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO, MAS SE TRATA DE UM MESMO TRIBUTOS.**



## 2. METODOLOGIA

A metodologia do trabalho constitui-se de:

1. **Análise documental** – Análise da proposta inicial, documentos institucionais disponibilizados e materiais, também, utilizados no processo.
2. **Pesquisas bibliográficas e Internet** – Utilização da internet para consulta sobre os temas em discussão; leitura de obras dedicadas ao assunto em estudo; outros.
3. **Visitação Técnica** – Visita a órgãos e instituições correlatas aos temas em discussão.
4. **Reuniões Sistemáticas** – Realização de reuniões programadas e sistemáticas com representantes de órgãos públicos e entidades privadas que integram segmentos da economia diretamente relacionados com setores produtivos do comércio, indústria e produtores rurais.

## 3. ETAPAS DO PROCESSO

**PRIMEIRA ETAPA** – Recebimento do Ato de criação da Câmara Temática; Elaboração do Termo e de sua efetiva Instalação.

**SEGUNDA ETAPA** – Estudos preliminares sobre o tema proposto e levantamento de matérias acerca do assunto.

**TERCEIRA ETAPA** – Reuniões sistemáticas e programadas com a participação dos membros da Câmara Temática e técnicos convidados das instituições públicas e privadas envolvidas no processo, além de representantes de entidades ligadas ao setor produtivo do Estado de Mato Grosso.

**QUARTA ETAPA** – Elaboração de relatório final da Câmara Setorial Temática.







## 4. DA CÂMARA TEMÁTICA E DAS REUNIÕES

**4.1. CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA** para estudar, discutir e sugerir ações para desenvolvimento da unificação e simplificação dos critérios que definem a cobrança do ICMS instituído no Estado de Mato Grosso, **por solicitação do Excelentíssimo Senhor Deputado DILMAR DAL BOSCO.**

**AUTOR:** Deputado **DILMAR DAL BOSCO**

**ATO N° 01/11**

**DATA DE INSTALAÇÃO:** 17 /03/2011

**COMPOSIÇÃO: JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO – Presidente**

PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA – Relator

FERNANDA CRUZ COELHO – Membro

OSMAR MILAN CAPILÉ – Membro

LUIZ FERNANDO FLAMINIO – Membro





### 4.2. DAS REUNIÕES

**Nº REUNIÕES REALIZADAS:** Apenas uma reunião foi realizada no âmbito da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, conduzida pela Câmara Setorial Temática, as demais foram realizadas externamente. SEFAZ/SICME/, outros.

#### 4.2.1. PRIMEIRA REUNIÃO – 22/11/2012

#### **ATA DA REUNIÃO DA CAMARA SETORIAL TEMÁTICA PARA ESTUDAR, DISCUTIR E SUGERIR AÇÕES PARA DESENVOLVER A UNIFICAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS QUE DEFINEM A COBRANÇA DO ICMS INSTITUÍDO NO ESTADO DE MATO GROSSO SOLICITADA PELO DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e doze, às 15 horas, na Sala de Reunião Luiz Carlos Campos, estiveram presentes; 1- senhora Gercemira Ramos Moreira Rezende – SINCON, 2- Cláudio Antônio Drusina – Empresário Presidente/ CDL Sorriso, 3 – Luiz Fernando S. Flaminio, Chefe Gab. Dep. Dilmar Dal Bosco, 4- João Batista Rosa – Coordenador Câmara Tributária - FECOMÉRCIO, 5 – Paulo Gasparoto – Presidente do FCDL, 6 – Alexandre P. Monea – Assessor Executivo - SEFAZ, 7 – Jonil Vital de Souza – Coordenador UPEA - SEFAZ, 8 – Sérgio Romani – Superintendente - SICME, 9 – Dilmar Dal Bosco – Dep. Estadual- AL/MT, 10 – Valdemar Akira Koike – Contador – ACIR/Rondonópolis, 11 – Douglas Mayo Miranda - Contador – ACIR/Rondonópolis, 12 – Jorge Luis da Silva – Coordenador UPTRP – SEFAZ, 13 – Valério Francisco Peres de Gouveia – Secretário Adjunto Desenvolvimento – SICME, 14 – Manoel Gomes da Silva – Diretor – FACMAT, 15 – Silvania de Jesus Pinheiro – Assistente Contábil – Escritório GLOBO, 16 – Marines Nunes Tubino – Contadora/ Primavera do Leste, 17 – Fabio Silva Teodoro Borges – Advogado – FIEMT, 18 – José Lombardi – Contador Tributário – FIEMT, 19 – Luiz Gonzaga Warwhine – Vice Presidente – CRC, 20 – Mara Jane S. Lima – Assessora Parlamentar Gab. Deputado Dilmar Dal Bosco, 21 – Nardelli Pires Rothebarth – Secretário Adjunto da Receita Pública – SEFAZ, 22 - Luana Lira Andreato- membro da Câmara Setorial Temática, 23 - Lindberg Ribeiro Nunes Rocha Filho – membro da Câmara Setorial Temática. – Presidida pelo Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco a reunião deu inicio pontualmente às 15h00. O Deputado na abertura após cumprimentar a todos e agradecer principalmente ao Presidente da Assembleia Legislativa José Geraldo Riva, falou sobre a importância do tema em discussão, solicitando produtividade nas reuniões. Para início das discussões o assunto versou sobre os impostos sobre material de construção e sobre pequenos e micro empreendedores. – O Srº Paulo Gasparotto pediu a palavra e fez um apelo a SEFAZ, para facilitar a vida do empresário, fazer as mudanças sem dificultar o tramite do produto, incentivar os pequenos empresários a se



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

tornarem grandes empresários e não desanimá-los com a complexidade na hora de pagar os impostos. Lembrou, ainda, que o grupo discutisse, também, a carga tributária praticada pelos governos em todas as esferas, federal, estadual e municipais. – O Deputado Dilmar Dal Bosco retomou a palavra e, falou sobre o fundo de erradicação da pobreza que era para ser de 2% e foi implantado com 12%, que depois de muita discussão passou para 6%. – O Srº Manuel G. da Silva, diretor da FACMAT, se pronunciou dizendo que precisa do apoio do Poder Legislativo para que os empresários consigam trabalhar, que não têm como ingerir os aumentos de impostos como ocorre no País, e que no Estado ocorreu 6 mudanças na legislação do ICMS. O Ass. Comercial de Rondonópolis sugeriu que quando for haver mudanças que se faça uma mesa para discutir e debater proativamente antes com todos os segmentos para depois impor. – O Deputado Dilmar Dal Bosco, falou até em propor a revogação dos decretos 1307/2012 e 1355/2012. Lembrou, ainda, da cobrança da taxa de serviço de R\$ 5,41 para aquisição da guia/documento de arrecadação. – O Sr. Nardelli, falou sobre a diferença na alíquota do ICMS na Nota Fiscal, 7% na nota de entrada e 16% na nota saída e disse, ainda, que o governo federal exportou a crise para Mato Grosso. Colocou-se, ainda, no interesse em contribuir com ideias junto ao legislativo para tratar da simplificação da legislação tributária, dizendo que o problema não é a isenção da carga, mas sim a equiparação da carga e que o tributo agregado pode ser simplificado. Política econômica não deve ser só competência da SEFAZ é também da SICME que sabe como e onde tributar, o trabalho da Sefaz é citar e notificar. Buscar não mais surpreender entidades com o aumento da carga tributária. Minutas de alteração legal devem ser enviadas para as entidades cadastradas na SEFAZ. – Que o SPED veio para ficar todo mundo sabe, mesmo que por enquanto os optantes ao simples não estão sendo obrigados, no futuro vão ter que entrar. Mostrou-se a favorável à simplificação do ICMS, agora, como fazer é um fato a ser discutido. O Srº Paulo Gasparoto pediu a palavra, falou que a arrecadação cresceu 13% no ano de 2012, e que a carga tributária é maior em relação a outros Estados. – O Sr. Nardelli falou do problema do Estado para buscar financiamento. O aumento do limite para os optantes do simples, pode aliviar, vai atender a todas as entidades. Isto é uma questão a ser levada ao Secretário. – Os membros da mesa pediram um ponto de equilíbrio na cobrança das taxas. – O Sr. Nardelli respondeu que a SEFAZ não quer cobrar taxas e que muitas delas já foram desoneradas. – Entrou, novamente, em discussão a diferença da alíquota do ICMS cobrado em cima dos produtos sendo que os demais Estados é de 7,5%. – O Deputado Dilmar pediu para o Secretário Adjunto da SEFAZ que reveja os decretos citados acima e que ainda vai atrás de assinaturas de outros Deputados para revogação desses decretos. Solicitou resposta urgente da SEFAZ referente às taxas e ainda pediu prazo para a execução. Agradeceu a presença de todos na reunião e declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo a acrescentar eu, Luana Lira Andreato, lavei a presente Ata aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e doze.



## 5. CONCLUSÃO

No decorrer das discussões sobre os diversos temas relativos a esta Câmara Setorial Temática muitas ações foram desenvolvidas pelo seu autor, Deputado Dilmar Dal Bosco, com a conquista de resultados dentre eles: O fim da obrigatoriedade da aquisição do equipamento de emissão de cupom fiscal e Nota Fiscal Eletrônica pelos micro e pequenos empresários, cujo faturamento anual não ultrapasse a valores estabelecidos no manual do SPED, da SEFAZ – MT e a redução de algumas taxas de serviços.

No que diz respeito à EFD (Escrituração Fiscal Digital) instituída no SPED (Sistema Público de Escrituração Fiscal) para a geração eletrônica do ICMS no Estado de Mato Grosso, as regras estão descritas no Manual do SPED/SEFAZ/MT. (ANEXO).

A Câmara Temática ora em questão se ateve à isenção da obrigatoriedade pelas micro e pequenas empresas da utilização do SPED para a apresentação da EFD, para a geração do ICMS/MT, fato este já contemplado no referido manual, com a seguinte redação:

### 2 - Dispensas da EFD

- a) Para produtores rurais pessoas físicas e pessoas jurídicas (dispensa automática):
  - 1. Produtor rural pessoa física (CPF):  
Faturamento no ano anterior não superior a R\$ 1.800.000,00;
  - 2. Produtor rural pessoa jurídica (CNPJ):  
Faturamento no ano anterior não superior a R\$ 360.000,00.
- b) Para outros contribuintes (dispensa opcional):
  - 1. Estabelecimentos não usuários de cartão de crédito e/ou débito, cujo  
Faturamento anual não seja superior a R\$ 360.000,00.

Assim, acreditamos que os resultados auferidos pela referida Câmara Setorial Temática vem de encontro aos anseios de todos os segmentos e da classe produtiva do Estado de Mato Grosso

**PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA**

RELATOR



## **6. ANEXOS**





Matéria veiculada na Revista Eletrônica da Affectum Assessoria e Consultoria Empresarial traz o seguinte:

### **Sped começa a valer para as pequenas empresas em 2013<sup>5</sup>**

Fernanda Bompan

Ao longo do ano de 2012, a grande preocupação de advogados, contadores e de empresários era como se adaptar à nova forma de recolhimento de PIS e Cofins, o EFD-Contribuições, dentro do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Os primeiros obrigados, que são grandes empresas integrantes do lucro real, já estão entregando os impostos pelo novo layout da Receita Federal. E em 2013 é a vez dos integrantes do lucro presumido, o que inclui pequenos estabelecimentos, de se preocuparem com esse sistema.

Para especialistas entrevistados pelo DCI, o número de retificações – erros que precisam ser corrigidos – deve crescer neste cenário e gerar mais custos, principalmente para essas empresas com baixo faturamento.

“Em 2013 teremos o início da obrigatoriedade da EFD-Contribuições para empresas do presumido e do setor financeiro. Com o ingresso das primeiras, passaremos a ter um novo batalhão de empresas impactadas diretamente pelo Sped, muitas delas precisando de recursos tecnológicos e pessoas preparadas para esse novo ambiente”, aponta Fabio Rodrigues de Oliveira, diretor da Systax inteligência Fiscal.

Para Vagner Jaime Rodrigues, sócio da Trevisan Gestão & Consultoria (TG&C), um dos problemas é que as empresas, principalmente as pequenas, não davam a devida importância para a contabilidade societária. “Agora, o Sped vai pedir todos os detalhes dos itens os quais o PIS e Cofins devem ser recolhidos pelo empresário”, diz.

De acordo com um dos especialistas em Sped, Roberto Dias Duarte, professor de pós-graduação da PUC-MG e do Instituto IPOG, um exemplo de que as empresas, principalmente as menores, terão dificuldades em se adaptar ao sistema é a falta de preparo desses empresários. “Dados [coletados pelo especialista] mostram que após as entradas das empresas do lucro real, o percentual de retificações do total de informações transmitidas para o EFD-Contribuições dobrou de março para setembro de 2012, ao passar de 3% para 6%, o que mostra o nível de preparo”, exemplifica Dias Duarte, ao acreditar que de forma semelhante acontecerá com quem é integrante do lucro presumido, quando mais de 960 mil

---

<sup>5</sup> Fonte:

[http://www.affectum.com.br/affectum\\_site/index.php?option=com\\_content&view=article&id=506:sped-comeca-a-valer-para-as-pequenas-empresas-em-2013-&catid=8:noticias&Itemid=30](http://www.affectum.com.br/affectum_site/index.php?option=com_content&view=article&id=506:sped-comeca-a-valer-para-as-pequenas-empresas-em-2013-&catid=8:noticias&Itemid=30)



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

empresas passam a ser obrigadas. Em março foram 144,7 mil envios, em setembro foram 161,3 mil.

“A questão é que muitos empresários têm contabilidade terceirizada, o que dificulta essa comunicação. É possível imaginar que quando entraram essas empresas no EFD Contribuições, de cada 100 informações transmitidas, seis serão retificadas”, prevê o especialista em Sped.

Também neste ano, outra nova forma de entrega à Receita Federal, desta vez, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não deve dar folga para o grande empresário. Segundo Marco Gomes, diretor técnico da MG Contécnica, o nível de detalhamento é muito maior. “Já temos empresas que estão passando por essa adaptação e enfrentam dificuldades. Isto, porque precisa registrar o código de barra por unidade, o valor do tributo recolhido, informar o estoque. E imagina um pequeno estabelecimento que tem 10 mil itens e não é informatizado, o que isso vai gerar depois?”

Segundo ele, um custo para essa adaptação pode chegar a R\$ 12 mil. “Um meio adequado é como fizemos com relação ao PIS e Cofins, é trabalhar de forma conjunta: setor de contabilidade, empresas de sistema e clientes, com palestras e treinamentos a eles, sem repassar o custo que tivemos para esse trabalho”, informa.

### **Intensidade**

O sócio da TG&C avalia que o fato da Receita estar aumentando o grau de exigências no âmbito do Sped não é uma novidade. As previsões são de que terá um Sped para mudar a forma recolhimento dos impostos na folha de pagamento, e até para o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

“Desde que esse sistema foi lançado, a Receita deixou claro que é um sistema abrangente. E que será uma realidade para todos, independentemente do porte. Os empresários precisam perceber que o Sped é uma oportunidade para melhorar sua gestão”, diz. “Esse sistema vai fazer com que a fiscalização aumente e as sonegações diminuam, e deixe os bons pagadores mais tranquilos, porque ao invés de receber autos por erros cometidos há cinco anos, como era no passado, vamos receber autos num prazo mais curto”, acrescenta o sócio da consultoria TG&C.

Roberto Dias Duarte comenta que o empresário brasileiro precisa mudar a cultura, que é o mesmo que aconselha Marco Gomes. “Nossos clientes já começaram a entender mais de tributos e aumentou até seu nível empresarial”, avalia o diretor-técnico da MG Contécnica. “Nos últimos 10 anos, entidades, como o Sebrae, veem alertando que o empresário não deve somente pensar em vender e comparar, tem que gerenciar melhor isso. E com o Sped, essa nova mentalidade é necessária”, acrescenta Dias Duarte.



### Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007

DOU de 22.1.2007 Edição Extra

Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.  
[Alterado pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013.](#)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 219, 1.179 e 1.180 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#)

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

~~**Art. 2º** O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.~~

**Art. 2º** O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013](#))

§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

~~§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e a sociedade empresária de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável.~~

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e as pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013](#))

**Art. 3º** São usuários do Sped:





## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

- I - a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- II - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal; e
- ~~III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.~~
- III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013](#))
- § 1º Os usuários de que trata o caput, no âmbito de suas respectivas competências, deverão estabelecer a obrigatoriedade, periodicidade e prazos de apresentação dos livros e documentos, por eles exigidos, por intermédio do Sped.
- § 2º Os atos administrativos expedidos em observância ao disposto no § 1º deverão ser implementados no Sped concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.
- § 3º O disposto no § 1º não exclui a competência dos usuários ali mencionados de exigir, a qualquer tempo, informações adicionais necessárias ao desempenho de suas atribuições.
- Art. 4º** O acesso às informações armazenadas no Sped deverá ser compartilhado com seus usuários, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário.
- ~~Parágrafo único. O acesso previsto no caput também será possível aos empresários e às sociedades empresárias em relação às informações por eles transmitidas ao Sped.~~
- Parágrafo único. O acesso previsto no caput também será possível aos empresários e às pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, em relação às informações por eles transmitidas ao Sped. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013](#))
- Art. 5º** O Sped será administrado pela Secretaria da Receita Federal com a participação de representantes indicados pelos usuários de que tratam os incisos II e III do art. 3º.
- § 1º Os usuários do Sped, com vistas a atender o disposto no § 2º do art. 3º, e previamente à edição de seus atos administrativos, deverão articular-se com a Secretaria da Receita Federal por intermédio de seu representante.



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

~~§ 2º A Secretaria da Receita Federal, sempre que necessário, poderá solicitar a participação de representantes dos empresários e das sociedades empresárias, bem assim de entidades de âmbito nacional representativas dos profissionais da área contábil, nas atividades relacionadas ao Sped.~~

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá solicitar a participação de representantes dos empresários, das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, e de entidades de âmbito nacional representativas dos profissionais da área contábil, nas atividades relacionadas ao Sped. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013](#))

**Art. 6º** Compete à Secretaria da Receita Federal:

- I - adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação e o funcionamento do Sped;
- II - coordenar as atividades relacionadas ao Sped;
- III - compatibilizar as necessidades dos usuários do Sped; e
- IV - estabelecer a política de segurança e de acesso às informações armazenadas no Sped, observado o disposto no art. 4º.

**Art. 7º** O Sped manterá, ainda, funcionalidades de uso exclusivo dos órgãos de registro para as atividades de autenticação de livros mercantis.

**Art. 8º** A Secretaria da Receita Federal e os órgãos a que se refere o inciso III do art. 3º expedirão, em suas respectivas áreas de atuação, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º As normas de que trata o caput relacionadas a leiautes e prazos de apresentação de informações contábeis serão editadas após consulta e, quando couber, anuência dos usuários do Sped.

§ 2º Em relação às informações de natureza fiscal de interesse comum, os leiautes e prazos de apresentação serão estabelecidos mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e os usuários de que trata o inciso II do art. 3º.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Bernard Appy*



## Decreto nº 7.979, de 08 de abril de 2013

**DOU de 9.4.2013**

Altera o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

**Art. 1º** O [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

.....

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e as pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável." (NR)

"Art. 3º .....

.....

III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas.

....." (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. O acesso previsto no caput também será possível aos empresários e às pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, em relação às informações por eles transmitidas ao Sped." (NR)

"Art. 5º .....





## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

.....

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá solicitar a participação de representantes dos empresários, das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, e

de entidades de âmbito nacional representativas dos profissionais da área contábil, nas atividades relacionadas ao Sped." (NR)

**Art. 2º** Ato do Secretário da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda regulamentará forma e prazo para início da exigência em relação às alterações promovidas por este Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
**Guido Mantega**



### EFD-Contribuições - Prazos e Obrigatoriedade da EFD-Contribuições

- 1 No sítio do SPED Projeto EFD-Contribuições / Download encontra-se o [Guia Prático da EFD-Contribuições](#), onde esta e outras dúvidas poderão ser esclarecidas.
- 2 **Obrigatoriedade:** Ficam obrigadas a adotar a EFD-Contribuições, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, todas as pessoas jurídicas sujeitas à apuração das referidas contribuições sociais, incidentes sobre o faturamento e a receita, nos regimes não cumulativo e cumulativo, com base nos seguintes prazos de obrigatoriedade, definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012:
  - 3 I - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;
  - 4 II - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;
  - 5 III - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
  - 6 IV - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011;
  - 7 V - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.
  - 8 VI - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as demais atividades relacionadas dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescidas pela Medida Provisória nº 563, de 2012, como as atividades de hotelaria (serviços) e nos novos códigos de produtos, relacionados no Anexo da referida Lei nº 12.546/2011.
- 9 Também estão obrigadas a adotar a EFD-Contribuições, conforme pode ser visto



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

também no Guia Prático, as pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ a partir do mês em que a soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurada seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano-calendário em curso.

- 1 O Guia Prático também relaciona os casos de **dispensa de apresentação** da EFD-Contribuições, dos quais destacamos alguns deles:
  - I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;
  - 1 II - as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurada seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - 1 III - as pessoas jurídicas que se mantiveram **inativas** desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;
  - 1 **Prazo:** Conforme pode ser visto no Guia Prático, o arquivo digital deverá ser transmitido até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital.



**DECRETO Nº 1.307, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, a fim de se ajustar tratamento nele previsto em decorrência de características apresentadas pela economia mato-grossense;

D E C R E T A:

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado o inciso VIII ao § 2º do artigo 87-J-6, com a redação assinalada:  
"Art. 87-J-6 .....

§ 2º .....

VIII – operações com mercadorias arroladas nos Capítulos XV, XVI e XVII do Apêndice que integra o Anexo XIV deste regulamento, quando originárias de outras unidades federadas; *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)* .....

II – alterado o *caput* do artigo 87-J-16, além de se acrescentar o inciso V ao referido artigo, como segue:

"Art. 87-J-16 Para fins de tributação, em relação às operações arroladas nos incisos do § 2º do artigo 87-J-6, deverá ser atendido o que segue: *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)* .....

V – em relação às operações arroladas no inciso VIII do § 2º do artigo 87-J-6, aplicam-se as disposições do Anexo XIV, especialmente o disposto nos §§ 4º-A a 4º-E do artigo 2º daquele Anexo. *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)* .....

III – acrescentados os §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E e 4º-F ao artigo 2º do Anexo XIV, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....





## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

§ 4º-A O estatuído nos incisos I e II do *caput* deste artigo não alcança as operações originárias de outras unidades federadas com as mercadorias arroladas nos Capítulos XV, XVI e XVII do Apêndice que integra este anexo, hipóteses em que o ICMS devido por substituição tributária será apurado mediante a aplicação sobre valor da operação, pela qual a mercadoria for enviada para o destinatário estabelecido no território mato-grossense, dos percentuais arrolados nos incisos deste parágrafo, variáveis de acordo com a localização do remetente: *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

<b>mercadoria</b>	<b>operações originárias das regiões Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo</b>	<b>operações originárias das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo</b>
<b>descrição</b>	<b>percentual para fins de apuração do ICMS devido por substituição tributária</b>	<b>percentual para fins de apuração do ICMS devido por substituição tributária</b>
I - mercadorias arroladas no Capítulo XV do Apêndice deste anexo, exclusive espumas	25% (vinte e cinco por cento)	20% (vinte por cento)
II - mercadorias arroladas no Capítulo XVI do Apêndice deste anexo	17% (dezessete por cento)	12% (doze por cento)
III - mercadorias arroladas no Capítulo XVII do Apêndice deste anexo, exclusive espumas	17% (dezessete por cento)	12% (doze por cento)
IV - espumas	19% (dezenove por cento)	14% (catorze por cento)

§ 4º-B Fica assegurada, quando houver, a aplicação da lista de preços mínimos divulgada por ato da Secretaria Adjunta da Receita Pública, para fins de apuração do valor do ICMS devido por substituição tributária, nas hipóteses tratadas no parágrafo anterior. *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

§ 4º-C Ressalvada disposição expressa em contrário, em relação às operações de que trata o § 4º-A deste artigo, a apuração do imposto devido por substituição tributária, mediante a utilização do percentual previsto nos incisos do referido parágrafo, implicará a exclusão da aplicação de isenção, não incidência, redução de base de cálculo, bem como da sistemática de deduções, manutenção, estornos ou glosas de crédito. *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*





## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

§ 4º-D Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, ainda em relação às operações de que tratam os §§ 4º-A a 4º-C deste artigo, o imposto devido por substituição tributária deverá ser recolhido antecipadamente à entrada da mercadoria no território mato-grossense, inclusive nas hipóteses em que o destinatário deste Estado seja credenciado como substituto tributário junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

§ 4º-E O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o remetente da mercadoria, em operação tratada nos § 4º-A a 4º-D, for credenciado como substituto tributário junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso. *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

§ 4º-F O disposto nos §§ 4º-A a 4º-E não afasta a observância do regime de substituição tributária em relação às saídas de estabelecimento industrial, localizado no território mato-grossense, das mercadorias descritas no item 15.1 do Capítulo XV do Apêndice que integra este anexo, desde que resultantes do correspondente processo industrial, com destino a contribuinte deste Estado, hipótese em que deverão ser respeitadas as demais disposições deste anexo, assegurada, ainda, quando cabível, a aplicação do estatuído no artigo 36 do Anexo VIII, bem como a respectiva substituição pelo regime de estimativa simplificado de que tratam os artigos 87-J-6 a 87-J-17. *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

....."

**IV** – alterado o inciso I do *caput* do artigo 9º do Anexo XIV, bem como renumerado o § 1º do referido artigo para § 1º-A, mantido o respectivo texto, exceto pela inclusão da anotação do termo de início de eficácia, ficando, ainda, acrescentado ao citado preceito o § 1º, conforme segue:

"Art. 9º .....

I – ressalvada expressa determinação em contrário, contida neste regulamento, será respeitado o percentual de margem de lucro fixado no artigo 1º do Anexo XI para a CNAE em que estiver enquadrado o estabelecimento comercial mato-grossense, hipótese em que a GINF/SUIC apurará e lançará o imposto devido por substituição tributária, observado o preconizado nos §§ 6º a 8º do artigo 2º deste anexo, o qual deverá ser recolhido no prazo previsto no artigo 435-O-4 das disposições permanentes; *(cf. inciso V do art. 30 da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.226/2009, c/c o § 1º do art. 17-D da mesma Lei, observada a redação dada pela Lei nº 8.779/2007 – efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

.....

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica em relação às operações originárias de outras unidades federadas com as mercadorias arroladas nos Capítulos XV, XVI e XVII do Apêndice que integra este anexo, hipóteses em que deverá ser





## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

observado o disposto nos §§ 4º-A a 4º-E do artigo 2º também deste anexo. *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

§ 1º-A ..... *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*  
....."

V – alterados os incisos I, IV e V do caput do artigo 10 do Anexo XIV, bem como renumerado o § 1º do referido artigo para § 1º-A, mantido o texto correspondente, exceto pela inclusão da anotação do termo de início de eficácia, ficando, ainda, acrescentado ao citado preceito o § 1º, conforme segue:

"Art. 10 .....  
....."

I – ressalvada expressa determinação em contrário, contida neste regulamento, será respeitado o percentual de margem de lucro fixado no artigo 1º do Anexo XI para a CNAE em que estiver enquadrado o estabelecimento industrial mato-grossense, por ocasião da entrada da mercadoria no Estado, hipótese em que a GINF/SUIC apurará e lançará o imposto devido por substituição tributária, observado o preconizado nos §§ 6º a 8º do artigo 2º deste anexo, o qual deverá ser recolhido no prazo previsto no artigo 435-O-4 das disposições permanentes; *(cf. inciso V do art. 30 da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.226/2009, c/c o § 1º do art. 17-D da mesma Lei, observada a redação dada pela Lei nº 8.779/2007 – efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

IV – ressalvada expressa determinação em contrário, contida neste regulamento, no cálculo do ICMS devido por substituição tributária, será considerado o percentual de margem de lucro fixado para a CNAE em que estiver enquadrado o destinatário da respectiva operação, observado o disposto no artigo 1º do Anexo XI deste regulamento; *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

V – será também deduzido do valor do imposto a recolher pelas operações próprias do estabelecimento industrial credenciado como substituto tributário o montante efetivamente recolhido no mês correspondente ao período de apuração considerado, na forma determinada no inciso I do caput ou no § 1º deste artigo. *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

§ 1º O disposto nos incisos I e IV do caput deste artigo não se aplica em relação às operações originárias de outras unidades federadas com as mercadorias arroladas nos Capítulos XV, XVI e XVII do Apêndice que integra este anexo, hipóteses em que deverá ser observado o disposto nos §§ 4º-A a 4º-E do artigo 2º também deste anexo. *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

§ 1º-A ..... *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*





## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

....."

VI – alterada a alínea *b* do inciso I do *caput* do artigo 11 do Anexo XIV, bem como reenumerado o § 1º do referido artigo para § 1º-A, mantido o respectivo texto, exceto pela inclusão da anotação do termo de início de eficácia, ficando, ainda, acrescentado ao citado preceito o § 1º, conforme segue:  
"Art. 11 ....."

I – .....

- b)* ressalvada expressa determinação em contrário, contida neste regulamento, será respeitado o percentual de margem de lucro fixado no artigo 1º do Anexo XI para a CNAE em que estiver enquadrado o estabelecimento industrial mato-grossense, hipótese em que a GINF/SUIC apurará o valor total do ICMS devido por substituição tributária, com observância do preconizado nos §§ 6º a 8º do artigo 2º deste anexo, e lançará a diferença que exceder o montante apurado e destacado em conformidade com a alínea anterior, para recolhimento pelo destinatário no prazo previsto no artigo 435-O-4 das disposições permanentes; *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

.....

§ 1º O disposto na alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo não se aplica em relação às operações originárias de outras unidades federadas com as mercadorias arroladas nos Capítulos XV, XVI e XVII do Apêndice que integra este anexo, hipóteses em que deverá ser observado o disposto nos §§ 4º-A a 4º-E do artigo 2º também deste anexo. *(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

§ 1º-A .....

*(efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)*

....."

VII – alterada a denominação do Capítulo XV do Apêndice que integra o Anexo XIV, bem como acrescentado o item 15.2 ao referido Capítulo; acrescentados, ainda, ao mencionado Apêndice os Capítulos XVI e XVII, conforme adiante indicado:

### "CAPÍTULO XV

#### PRODUTOS DE COLCHOARIA E EQUIPARADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
...	...	...
<b>15.2 outros produtos equiparados a produtos de colchoaria, não contemplados no item 15.1 (efeitos a partir de 1º de agosto de 2012)</b>		



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

15.2.1	Sacos de dormir	9404.30.00
15.2.2	Outros produtos de colchoaria e equiparados não incluídos no item 15.1 e no subitem 15.2.1	9404.90.00

### CAPÍTULO XVI

#### MÓVEIS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
<b>16.1 móveis (efeitos a partir de 1° de agosto de 2012)</b>		
16.1.1	Outros assentos com armação de madeira	9401.6
16.1.2	Outros assentos com armação de metal	9401.7
16.1.3	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	9403.50.00

### CAPÍTULO XVII

#### EMBALAGENS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
<b>17.1 embalagens (efeitos a partir de 1° de agosto de 2012)</b>		
17.1.1	Poliuretanos: Outros	3909.50.29
17.1.2	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico: de poliuretanos – outras	3921.13.90"

**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 14 de agosto de 2012, 191° da Independência e 124° da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

### DECRETO N 1.355, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, a fim de se ajustar tratamento nele previsto em decorrência de características apresentadas pela economia mato-grossense;

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o inciso VIII ao § 2º do artigo 87-J-6, com a redação assinalada:

"Art. 87-J-6 .....

§ 2º .....

VIII – operações com mercadorias arroladas nos subitens de Capítulo do Apêndice que integra o Anexo XIV deste regulamento, indicados nas alíneas deste inciso, quando originárias de outras unidades federadas: *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

a) subitens 8.3.10-A, 8.3.10-B, 8.3.12, 8.3.12-A, 8.3.40, 8.3.51-A, 8.3.51-B e 8.3.130 do item 8.3 do Capítulo VIII do Apêndice que integra o Anexo XIV; *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

b) subitens 9.1.1-A, 9.1.1-B, 9.1.1-C, 9.1.1-D, 9.1.6-A e 9.1.6-B do item 9.1 do Capítulo IX do Apêndice que integra o Anexo XIV; *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

c) subitens dos itens 15.1 e 15.2 do Capítulo XV do Apêndice que integra o Anexo XIV; *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

d) subitens do item 16.1 do Capítulo XVI do Apêndice que integra o Anexo XIV; *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

e) subitens do item 17.1 do Capítulo XVII do Apêndice que integra o Anexo XIV. *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

....."

II – alterado o inciso V do *caput* do artigo 87-J-16, como segue:

"Art. 87-J-16 .....

....."





## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

V – em relação às operações arroladas no inciso VIII do § 2º do artigo 87-J-6, aplicam-se as disposições do Anexo XIV, especialmente o disposto nos §§ 4º-A-1 a 4º-E-1 do artigo

2º daquele Anexo. *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

....."

III – renumerado para § 4º-A-1 o § 4º-A do artigo 2º do Anexo XIV, o qual passa a vigorar com a redação assinalada, bem como acrescentados os §§ 4º-A, 4º-A-2 e 4º-E-1 ao referido artigo, com o teor adiante indicado, revogando-se o § 4º-B do citado preceito, além de se alterar o texto dos §§ 4º-C, 4º-D, 4º-E e 4º-F do mesmo artigo 2º, conforme segue:

"Art. 2º .....

....."

§ 4º-A Fica assegurada a aplicação, quando houver, da lista de preços mínimos divulgada por ato da Secretaria Adjunta da Receita Pública, para fins de apuração do valor do ICMS devido por substituição tributária, hipótese em que a diferença, que superar o apurado pelo remetente, deverá ser recolhida antecipadamente à entrada da mercadoria no território mato-grossense, inclusive nas hipóteses em que o destinatário deste Estado seja credenciado como substituto tributário junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

§ 4º-A-1 O estatuído nos incisos I e II do *caput* deste artigo não alcança as operações originárias de outras unidades federadas, arroladas nos subitens de Capítulo do Apêndice que integra este anexo, indicados nos incisos deste parágrafo, hipóteses em que deverá ser observado o disposto nos §§ 4º-A-2 a 4º-E-2: *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

I – subitens 8.3.10-A, 8.3.10-B, 8.3.12, 8.3.12-A, 8.3.40, 8.3.51-A, 8.3.51-B e 8.3.130 do item 8.3 do Capítulo VIII do Apêndice que integra o Anexo XIV; *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

II – subitens 9.1.1-A, 9.1.1-B, 9.1.1-C, 9.1.1-D, 9.1.6-A e 9.1.6-B do item 9.1 do Capítulo IX do Apêndice que integra o Anexo XIV; *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

III – subitens dos itens 15.1 e 15.2 do Capítulo XV do Apêndice que integra o Anexo XIV; *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

IV – subitens do item 16.1 do Capítulo XVI do Apêndice que integra o Anexo XIV; *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

V – subitens do item 17.1 do Capítulo XVII do Apêndice que integra o Anexo XIV. *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

§ 4º-A-2 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o ICMS devido por substituição tributária será apurado mediante a aplicação sobre o valor da operação, pela qual a mercadoria for enviada para o destinatário estabelecido no território mato-grossense, dos percentuais arrolados nos incisos deste parágrafo, variáveis de acordo com a localização do remetente: *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	mercadoria	operações originárias	operações



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

		das regiões Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo	originárias das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo
	descrição	percentual para fins de apuração do ICMS devido por substituição tributária	percentual para fins de apuração do ICMS devido por substituição tributária
I -	mercadorias arroladas nos subitens 8.3.10-A, 8.3.10-B, 8.3.12, 8.3.12-A, 8.3.40, 8.3.51-A, 8.3.51-B e 8.3.130 do item 8.3 do Capítulo VIII do Apêndice deste anexo ( <i>efeitos a partir de 1º de setembro de 2012</i> )	25% (vinte e cinco por cento)	20% (vinte por cento)
II -	mercadorias arroladas nos subitens dos itens 9.1.1-A, 9.1.1-B, 9.1.1-C, 9.1.1-D, 9.1.6-A e 9.1.6-B do item 9.1 do Capítulo IX do Apêndice deste anexo; ( <i>efeitos a partir de 1º de setembro de 2012</i> )	25% (vinte e cinco por cento)	20% (vinte por cento)
III -	mercadorias arroladas nos subitens dos itens 15.1 e 15.2 do Capítulo XV do Apêndice deste anexo, exclusive espumas ( <i>efeitos a partir de 1º de setembro de 2012</i> )	25% (vinte e cinco por cento)	20% (vinte por cento)
IV -	mercadorias arroladas nos subitens do item 16.1 do Capítulo XVI do Apêndice deste anexo ( <i>efeitos a partir de 1º de setembro de 2012</i> )	17% (dezessete por cento)	12% (doze por cento)
V -	mercadorias arroladas nos subitens do item 17.1 do Capítulo XVII do Apêndice deste anexo, exclusive espumas ( <i>efeitos a partir de 1º de setembro de 2012</i> )	17% (dezessete por cento)	12% (doze por cento)
VI -	espumas ( <i>efeitos a partir de 1º de setembro de 2012</i> )	19% (dezenove por cento)	14% (catorze por cento)



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

§ 4º-B (revogado) (efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)

§ 4º-C Ressalvada disposição expressa em contrário, em relação às operações arroladas nos incisos do § 4º-A-1 deste artigo, a apuração do imposto devido por substituição tributária, mediante a utilização do percentual previsto nos incisos do § 4º-A-2, também deste preceito, implicará a exclusão da aplicação de isenção, não incidência, redução de base de cálculo, bem como da sistemática de deduções, manutenção, estornos ou glosas de crédito. (efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)

§ 4º-D Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, ainda em relação às operações arroladas nos incisos do § 4º-A-1 deste artigo, o imposto devido por substituição tributária deverá ser recolhido antecipadamente à entrada da mercadoria no território mato-grossense, inclusive nas hipóteses em que o destinatário deste Estado seja credenciado como substituto tributário junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. (efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)

§ 4º-E O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o remetente da mercadoria, em operação arrolada nos incisos do § 4º-A-1 deste artigo, for credenciado como substituto tributário junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso. (efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)

§ 4º-E-1 O disposto nos §§ 4º-A-1 a 4º-E deste artigo não exclui a aplicação, quando houver, da lista de preços mínimos divulgada por ato da Secretaria Adjunta da Receita Pública, para fins de apuração do valor do ICMS devido por substituição tributária, conforme determinado no § 4º-A deste artigo, inclusive quanto à obrigatoriedade de recolhimento da diferença que superar o apurado pelo remetente antecipadamente à entrada da mercadoria no território mato-grossense. (efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)

§ 4º-F O disposto nos §§ 4º-A-1 a 4º-E-1 não afasta a observância do regime de substituição tributária em relação às saídas de estabelecimento industrial, localizado no território mato-grossense, das mercadorias descritas nos subitens 8.3.10-A, 8.3.10-B, 8.3.12, 8.3.12-A, 8.3.40, 8.3.51-A, 8.3.51-B e 8.3.130 do item 8.3 do Capítulo VIII, nos subitens 9.1.1-A a 9.1.1-D e 9.1.6-A e 9.1.6-B do item 9.1 do Capítulo IX, bem como no item 15.1 do Capítulo XV do Apêndice que integra este anexo, desde que resultantes do correspondente processo industrial, com destino a contribuinte deste Estado, hipótese em que deverão ser respeitadas as demais disposições deste anexo, assegurada, ainda, quando cabível, a aplicação do estatuído no artigo 36 do Anexo VIII, bem como a respectiva substituição pelo regime de estimativa simplificado de que tratam os artigos 87-J-6 a 87-J-17. (efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)

....."

IV – alterado o § 1º do artigo 9º do Anexo XIV, conforme segue:

"Art. 9º .....

....."







## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica em relação às operações originárias de outras unidades federadas, arroladas nos incisos do § 4º-A-1 do artigo 2º deste anexo, hipóteses em que deverá ser observado o disposto nos §§ 4º-A-1 a 4º-E-1 do referido artigo 2º. *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

....."

V – alterado o § 1º do artigo 10 do Anexo XIV, conforme segue:

"Art. 10 .....

....."

§ 1º O disposto nos incisos I e IV do *caput* deste artigo não se aplica em relação às operações originárias de outras unidades federadas, arroladas nos incisos do § 4º-A-1 do artigo 2º deste anexo, hipóteses em que deverá ser observado o disposto nos §§ 4º-A-1 a 4º-E-1 do referido artigo 2º. *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

....."

VI – alterado o § 1º do artigo 11 do Anexo XIV, conforme segue:

"Art. 11 .....

....."

§ 1º O disposto na alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo não se aplica em relação às operações originárias de outras unidades federadas, arroladas nos incisos do § 4º-A-1 do artigo 2º deste anexo, hipóteses em que deverá ser observado o disposto nos §§ 4º-A-1 a 4º-E-1 do referido artigo 2º. *(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)*

....."

VII – alterados os subitens 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12 e 8.3.51 do item 8.3 e o subitem 8.5.50 do item 8.5 do Capítulo VIII do Apêndice que integra o Anexo XIV, além de se acrescentarem os subitens 8.3.10-A, 8.3.10-B, 8.3.12-A, 8.3.51-A e 8.3.51-B ao referido item 8.3, conforme adiante indicado:

### "CAPÍTULO VIII

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
...	...	...
8.3.....	.....	.....
...	...	...
8.3.10	Tubos, mangueiras em geral, registros, bolsas, spuds, grelhas, torneiras e conduítes (eletrodutos), todos de plástico <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3917 (exceto os das posições 3917.21.00 e 3917.23.00)
8.3.10-A	Tubos rígidos de polímeros etilenos <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3917.21.00
8.3.10-B	Tubos rígidos de polímeros de cloreto de vinila <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3917.23.00



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

8.3.11	Conexões, sifões (inclusive caixas sifonadas), válvulas, adaptadores, buchas, caps, colares, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, luvas, juntas, niples, válvulas, plugues, ponteiras, prolongamentos, reduções, tes, cachimbos, cruzetas, uniões, engates e kits cavaletes, todos de plástico (acessórios) <i>(efeitos a partir de 1° de setembro de 2012)</i>	3917 (exceto os das posições 3917.21.00 e 3917.23.00)
...	...	...
8.3.12	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, de polímeros de estireno <i>(efeitos a partir de 1° de setembro de 2012)</i>	3920.10
8.3.12-A	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, de polímeros de propileno <i>(efeitos a partir de 1° de setembro de 2012)</i>	3920.20
...	...	...
8.3.51	Portas, portais, postigos, janelas vitrôs, venezianas e arcos, todos de ferro ou aço <i>(efeitos a partir de 1° de setembro de 2012)</i>	7308 (exceto os das posições 7308.20.00 e 7308.90.90)
8.3.51-A	Torres e pórticos de ferro fundido, ferro ou aço <i>(efeitos a partir de 1° de setembro de 2012)</i>	7308.20.00
8.3.51-B	Outras construções e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto pontes e elementos de pontes, torres e pórticos, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, material para andaimes, para armações ou para escoramentos, chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para a construção) <i>(efeitos a partir de 1° de setembro de 2012)</i>	7308.90.90
...	...	...
8.5		
.....		
.....		
...	...	...
8.5.50	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para a construção civil <i>(efeitos a partir de 1° de setembro de 2012)</i>	7308.40.00; 7308.90 (exceto da posição 7308.90.90)
...	...	..."



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

VIII – alterados os subitens 9.1.1 e 9.1.6 do item 9.1 do Capítulo IX do Apêndice que integra o Anexo XIV, além de se acrescentarem os subitens 9.1.1-A, 9.1.1-B, 9.1.1-C, 9.1.1-D, 9.1.6-A e 9.1.6-B ao referido item, conforme adiante indicado:

### "CAPÍTULO IX

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
9.1.....	.....	.....
9.1.1	Tintas, vernizes e outros <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3208 (exceto os da posição 3208.10.10); 3209 (exceto os das posições 3209.10.10, 3209.90.11 e 3209.90.19); 3210
9.1.1-A	Tintas a base de poliésteres <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3208.10.10
9.1.1-B	Tintas à base de polímeros acrílicos ou vinílicos <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3209.10.10
9.1.1-C	Tintas à base de politetrafluoretileno <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3209.90.11
9.1.1-D	Outras tintas <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3209.90.19
...	...	...
9.1.6	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.10.90 e 3506.91.90) e adesivos <i>(cf. item VI do Anexo Único do Convênio ICMS 74/94, redação dada pelo Convênio ICMS 104/2008, alterada pelo Convênio ICMS 168/2010 – efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	2707; 2713; 2714; 2715.00.00; 3214 (exceto os das posições 3214.10.10 e 3214.10.20); 3506; 3808; 3824; 3907; 3910; 6807
9.1.6-A	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3214.10.10
9.1.6-B	Indutos utilizados em pintura <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3214.10.20
...	...	..."



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

IX – acrescentados os subitens 16.1.2-A e 16.1.2-B ao item 16.1 do Capítulo XVI do Apêndice que integra o Anexo XIV, conforme adiante indicado:

### "CAPÍTULO XVI

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
16.1.2-A	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritório <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	9403.10.00
16.1.2-B	Outros móveis de metal <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	9403.20.00
...	...	..."

X – acrescentados os subitens 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.6 ao item 17.1 do Capítulo XVII do Apêndice que integra o Anexo XIV, conforme adiante indicado:

### "CAPÍTULO XVII

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
17.1	..... .....	
...	...	...
17.1.3	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos, de polímeros de etileno <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3923.21
17.1.4	Outros garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes, de plásticos <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3923.30.00
17.1.5	Outras rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3923.50.00
17.1.6	Outras artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos <i>(efeitos a partir de 1º de setembro de 2012)</i>	3923.90.00"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.



## CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 04 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

